

**BYX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações Financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das
atividades) a 31 de julho de 2024

Conteúdo

Demonstração da posição financeira.....	1
Demonstração do resultado.....	2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido.....	3
Demonstração do fluxo de caixa - método indireto.....	4
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....	5

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira**Em 31 de julho de 2024**

(Em milhares de reais)

Ativo	31/07/2024	% sobre o PL
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	2.563	100,24
Cotas de fundos de investimento	2.563	100,24
FIDC Valora Byx Warehouse	2.513	98,28
ID RF LP FIC FI	50	1,96
Total do Ativo	2.563	100,24
Passivo		
Valores a pagar	6	0,24
Taxa de gestão	3	0,12
Taxa de administração	2	0,08
Taxa de consultoria	1	0,04
Total do passivo	6	0,24
Patrimônio líquido	2.557	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido	2.563	100,24

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais)

	28/06/2024
Composição do resultado do período	a 31/07/2024
	13
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	13
Reconhecimento de ganhos	13
Despesas	(6)
Taxa de gestão (Nota 11)	(3)
Taxa de administração (Nota 11)	(2)
Taxa de consultoria	(1)
Resultado do período pertencente	
aos detentores de cotas classificadas no PL	7

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto valor unitário da cota)

	28/06/2024
	<u>a 31/07/2024</u>
Patrimônio líquido no início do período	<u>2.550</u>
Emissão inicial representado por 2.550,00 cotas a R\$ 1.000,00 cada	2.550
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	<u>7</u>
Patrimônio líquido no final do período	<u><u>2.557</u></u>
Representado por 2.550,00 cotas a R\$ 1.002,917953 cada	2.557

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**

(Em milhares de reais)

	28/06/2024
	a 31/07/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	<u>7</u>
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
Resultado com cotas de fundos de investimento	(13)
Taxa de gestão não liquidada	3
Taxa de administração não liquidada	2
Taxa de consultoria não liquidada	<u>1</u>
(=) Resultado ajustado	-
Variação de ativos e obrigações	
Cotas de fundos de investimento	<u>(2.550)</u>
Caixa líquido das atividades operacionais	<u>(2.550)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	<u>2.550</u>
Caixa líquido das atividades de financiamento	<u>2.550</u>
Variação de caixa e equivalentes de caixa	<u>-</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	<u>-</u>
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** (“Classe”), foi constituído em 10 de maio de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, podendo, assim, ser liquidado mediante deliberação da assembleia de cotistas, e iniciou suas atividades em 28 de junho de 2024.

A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios representados, exclusivamente, por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, debentures ou cédula de crédito bancário decorrente de operações de empréstimo consignado ou com garantia de saque aniversário.

A Classe é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, do custodiante, da gestora, da consultora especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do fundo garantidor de créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 18 de outubro de 2024 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”. Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

4. Títulos e valores mobiliários**Composição da carteira****Em 31 de julho de 2024**

<u>Títulos para negociação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de Mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
<u>Cotas de fundos de investimento</u>			
<u>Direitos creditórios</u>	2.500	2.513	
FIDC Valora Byx Warehouse (a)	2.500	2.513	Sem vencimento
<u>Renda fixa</u>	45	50	
ID RF LP FIC FI (b)	45	50	Sem vencimento

- a) O **Valora Byx Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (CNPJ 54.477.887/0001-32)**, foi constituído em 25 de março de 2024 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 28 de junho de 2024. Tem como objetivo proporcionar aos seus

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

- b) O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 50.269.714/0001-78),** foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, a Classe auferiu resultados com cotas de fundos de investimento no montante de R\$ 13 registrado em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A Classe não possui um alvo específico de direitos creditórios a serem investidos pela gestora, podendo, assim, serem adquiridos direitos creditórios de diversas naturezas. Os direitos creditórios serão representados por debentures ou cédula de crédito bancário decorrente de operações de empréstimo consignado ou com garantia de saque aniversário.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, O Fundo não adquiriu direitos creditórios.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a política de investimento da Classe, são consideradas como condições de cessão:

Para cotas de outros FIDCs:

- a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para o regular funcionamento do FIDC; e
- b) Validação pela Gestora dos prestadores de serviços essenciais do FIDC investido.

Para outros direitos creditórios:

- a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização;

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
- b) Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia; e
- c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

- a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento da Classe; e
- b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o c, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos fundos investidos.

O Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Classe não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Em vista que o valor das cotas Seniores e cotas subordinadas mezanino serão atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas Seniores e das cotas Subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em razão da possibilidade da Classe adquirir direitos creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de origem dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

A Classe poderá ser antecipadamente liquidada. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados cotistas

A Classe poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da Propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024**

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

definida no inciso XXIV do artigo 3º da Resolução CVM nº 175/22.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade no período, foram as seguintes:

<u>Período</u>	<u>Valor da cota</u>	<u>Rentabilidade (%)</u>	<u>Patrimônio líquido médio</u>
De 28/06/2024 (*) a 31/07/2024	1.002,92	0,29%	2.554

(*) Data de início da classe de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas**a) Características das cotas**

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo contará com uma única subclasse de cotas.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

As cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e
- Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo anexo e/ou suplemento. Caso o número mínimo de cotas da classe fechada não seja subscrito no prazo de distribuição, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas.

É permitida a emissão de novas cotas da classe apenas por deliberação da assembleia de cotistas.

O valor de emissão na data de primeira integralização da Cota é de R\$ 1 (um mil reais).

A integralização de cotas poderá ser realizada:

- a) em moeda corrente nacional;
- b) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e
- c) por integralização em Ativos.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, houve emissão de 2.550,00 cotas no valor total de R\$ 2.550.

c) Resgates e amortizações de cotas

O resgate final das cotas da Classe única apenas poderá acontecer com a liquidação da Classe.

O resgate final e/ou a amortização de cotas da Classe única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas no regulamento.

O resgate final e/ou a amortização de cotas poderá ser realizado com a entrega em ativos.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Gestora de Recursos ID - Grid Ltda.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

11. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração da Classe, paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo de R\$ 1,5 mensais.

A taxa de gestão da Classe, paga à gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo de R\$ 2,5 mensais.

A taxa de custódia da Classe, paga ao custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1 mensais.

As taxas deverão ser pagas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

As taxas serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

A Classe não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, as despesas foram as seguintes:

Despesas	De 28/06/2024 a 31/07/2024
Taxa de gestão	(3)
Taxa de administração	(2)
Taxa de consultoria	(1)

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

l) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

BYX Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.112.192/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 04 de julho de 2024 e o encerramento do exercício social em 31 de julho de 2024 há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

O Fundo possui aplicações no ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 50.269.714/0001-78) e no Valora Byx Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (CNPJ: 54.477.887/0001-32), ambos administrados pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

17. Alterações estatutárias

No período de 28 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de julho de 2024, não ocorreram alterações estatutárias.

18. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19. Diretor e contador

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O
